



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 877/2006

Revoga as Leis n.º 801/2003 e 844/2005, dispõe sobre a criação do quadro de servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, aprovou o Projeto de Lei n.º 02/2006 de autoria da Mesa Diretora, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados todos os dispositivos das Leis Municipais de n.º 801/2003 e 844/2005.

Art. 2º - Fica criado o cargo público de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, de exercício e provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único – Exige-se para preenchimento do cargo público em comissão o curso de Bacharel em Direito, bem como a inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais.

Art. 3º - Fica criado o cargo público de Assessor Contábil da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, de exercício e provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único – Exige-se para o preenchimento do cargo público, no mínimo curso em Técnico em Contabilidade, bem como a inscrição no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

Art. 4º - A função da Assessoria Jurídica consiste na execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, competindo-lhe, ainda, pronunciar verbalmente ou pro escrito, sobre toda matéria que lhe for submetida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A função da Assessoria Contábil consiste na execução, coordenação e controle das atividades de contabilidade da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG

Art. 6º - O assessor jurídico cumprirá uma carga horária de 06 (seis) horas semanais e deverá estar presente na sede da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, por ocasião das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 7º - O assessor contábil, cumprirá uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, ou seja, 40 horas semanais, devendo estar presente em todas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 8º - Ficam regidos pelo Regime Estatutário, os cargos públicos comissionados criados por esta lei, aplicando-se o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º - A remuneração mensal do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha é de R\$ 850,00, assegurada a revisão geral anual.

Art. 10 - A remuneração mensal do Assessor Contábil da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha é de R\$ 652,00, assegurada a revisão geral anual.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Março de 2006. revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 24 de fevereiro de 2006


Osvaldo Ribeiro

Prefeito Municipal